

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial, comercial e de serviços e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial, comercial e de serviços, de nome Valcir Lanzarin Taborda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.596.341/0001-93, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1270/2011 e na ata de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial em reunião realizada no dia treze de maio de dois mil e vinte.

Art. 2º. O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei consiste em:

I- Cessão de Uso, com posterior doação após cumprido o prazo previsto nesta Lei, de um terreno de 595m², objeto da Matrícula nº 50.138 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Marau para a implantação de uma unidade industrial, comercial e de serviços;

II- Serviços de máquina para terraplenagem do terreno identificado no inciso I deste artigo, para construção de um pavilhão industrial, comercial e de serviços;

III- Ligação de rede de água no imóvel cedido;

IV- Rede de energia elétrica no imóvel cedido;

Art. 3º. O prazo da cessão de uso do imóvel é de quinze anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A cessão de uso objeto desta Lei será averbada na matrícula do imóvel cedido, sendo que os custos de registro correrão por conta da municipalidade.

Art. 5º. Decorrido o prazo estabelecido no Art. 3º desta Lei e havendo a manutenção ininterrupta das atividades da empresa beneficiária o imóvel será objeto de doação para a referida empresa.

Art. 6º. Havendo o cumprimento do prazo de quinze anos de manutenção ininterrupta das atividades da empresa beneficiária, contados da data de publicação desta Lei, a doação do imóvel ocorrerá de forma automática para a beneficiária, sendo que o Município de Nova Alvorada deverá providenciar, imediatamente, a transferência de propriedade do imóvel.

Art. 7º. Caso haja a interrupção das atividades das empresas beneficiárias durante o prazo de cessão de uso do imóvel estabelecido no Art. 3º desta Lei, extingue-se a obrigação do Município e todos os direitos da beneficiária previstos nesta Lei.

Art. 8º. As demais condições para a cessão de uso serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Nova Alvorada e a empresa beneficiada, cujo descumprimento ensejará a suspensão do benefício, nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1270/2011.

Art. 9º. Os incentivos deverão ser entregues a empresa beneficiária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10º. A empresa beneficiária deverá concluir a obra no local e iniciar as atividades da empresa no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, além de atender a todas as demais condições propostas no Protocolo de Intenções.

Art. 11º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 030/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 030/2020, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O objetivo deste projeto de lei é conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 1270/2011, para que a empresa identificada possa desenvolver as atividades no ramo de indústria, comércio e serviços de artigos de metal. A empresa solicita os incentivos tendo em vista que não dispõe de espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades, o que é imprescindível para a continuidade empresarial. Desta forma, o Município propõe a cessão de uso, com posterior doação, de um local para que a empresa se instale e desenvolva normalmente as suas atividades em nosso Município. A administração municipal busca promover o desenvolvimento do Município através destas ações, por isso mesmo é que disponibiliza, em seu orçamento municipal e no seu rol patrimonial, condições para o atendimento deste pedido, dentre outros que são objeto de análise. Este é, também, o entendimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, que aprovou o projeto em reunião realizada no dia 13 de maio de 2020, cujo documento vai em anexo. Em anexo encaminhamos, também, a cópia dos documentos apresentados pela futura beneficiária, comprovando a viabilidade de implantação e, também, os benefícios que a mesma retornará para o Município. Deste modo, solicitamos a aprovação do projeto de lei.